

LEI MUNICIPAL Nº 1453/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES, VISANDO O APORTE PARCIAL DAS DESPESAS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio à Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul, CNPJ 01.787.314/0001-49, a fim de subsidiar o deslocamento dos estudantes até a instituição de ensino à qual estão matriculados, mediante a emissão de Termo Simplificado de Convênio (TSC).

Art.2º-O auxílio será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo único - O repasse será realizado durante o período letivo de 2015, até o mês de Junho/2015 (março a junho) do corrente ano, em (04) quatro parcelas mensais e consecutivas.

Art.3º- A Associação deverá prestar contas do auxílio, mensalmente, antes do repasse do próximo, sob pena de não recebimento, fornecendo a relação dos estudantes transportados.

Art.4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03- TRANS. UNIVERSITARIO
2080-MANUT. DO TRANSP. UNIVERSITÁRIO
339039000000 – Outro Serviços de Terceiros

Art. 5º- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º (primeiro) de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 10 de março de 2015.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Programa/Ação: Auxílio a Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul, CNPJ 01.787.314/0001-49

2. N° Termo (TSC)
03/2015

3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Faxinalzinho

4. Conveniente: Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul.

5. CNPJ: nº01.787.314/0001-49.

6. Sede: Faxinalzinho

7. Representante Legal: TIAGO ANTONIO FAINELLO

8. CPF: nº 011.615.210-97

9. Residência: Rua Saul Conci 861 Faxinalzinho.

10. Objeto: Apoio à Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), nos termos autorizados pela Lei Municipal nº1453/15, de 10 de março de 2015, visando à auxiliar no transporte para a Universidade Regional Integrada de Erechim.

11. Valor total: R\$:6.500,00 (Seis mil e quinhentosreais).

12. Prazo de prestação de contas:A Associação deverá prestar contas do auxílio, mensalmente, antes do repasse do próximo, sob pena de não recebimento, fornecendo a relação dos estudantes transportados.

13. Vigência: 10/03/2015 à 30/06/2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

continuação

14. Condições Especiais:

I - Integram este convênio, independente de transcrição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) apresentar a prestação de contas, acompanhada de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do Concedente;
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.

III - Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Valentim (RS).

15. Faxinalzinho, RS, 10 de março de 2015.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho
C/Concedente

Tiago Luiz Fainello
Assoc. Estudantes Faxinalzinho Benjamin
C/Conveniente